

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Salvador, 10 de novembro de 2022.

Ao Exmo. Srº Pregoeiro do **Pregão Eletrônico N°086/2022**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE -DESO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 086/2022

PROCESSO N°: 14849/2022

“OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS, PELO MENOR PREÇO POR LOTE, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.”

A Empresa FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.118.420/0001-65, com sede na Rua Conde de Porto Alegre, nº 1658, Bairro IAPI, Salvador-B A - CEP 40330-200, por seu representante legal, Srº. Pedro Eugênio Rabelo Girão inscrito no CPF sob nº 366.690.595-15, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar:

I. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao inconsistente recurso apresentado que lhe move a Licitante PULSE INVESTIMENTOS LTDA, respeitosamente, aqui denominada como Recorrente, na tentativa de inabilitar a Contrarrazoante que insurge contra o resultado do certame perante ao Ilm.º. Pregoeiro e essa Digna Comissão, que atestaram plena competência sobre a matéria declarando a Contrarrazoante VENCEDORA no processo licitatório, o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

II. SÍNTESE DOS FATOS

Como devidamente constado em Portal Licitações-E, no decorrer da sessão a Licitante FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, após o envio de Documentos de Habilitação e Proposta de Preço mais vantajosa, e, com as devidas análises de seus documentos foi consagrada VENCEDORA na disputa do referido processo licitatório.

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA

Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

Nada obstante, a empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, primeiramente, tentou eliminar a FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, sugerindo ao Ilm.º, Srº Pregoeiro, que não havíamos anexado a documentação no Portal, o que foi logo confrontado, que a exigência, não era cabível em Edital, conforme:

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 – Deverão constar na proposta os seguintes elementos:

10.1.1 - A Proposta de Preços assinada e digitalizada da Arrematante, contendo as especificações detalhadas do objeto, deverá ser enviada, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, num prazo máximo de 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, por convocação do(a) Pregoeiro(a) pelo Sistema Eletrônico, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), como também cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**, conforme **modelo do ANEXO II** deste Edital.

- a) Se o Arrematante não atender o disposto acima estará sujeito às penalidades previstas no **Item 19** do Termo de Referência e no item **19.0** deste Edital.
- b) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.

10.1.2 - Mediante certificado digital, emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), poderão os documentos serem identificados e assinados digitalmente por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico.

10.1.3 - Posteriormente, observando o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão ou da sua convocação, deverá ser encaminhada a **PROPOSTA COMPLETA (contendo toda documentação exigida neste edital)** por e-mail (pregao@deso-se.com.br), não podendo os arquivos ultrapassar 9 (nove) MB).

Posteriormente, em outra tentativa de fracasso, confrontou o Pregoeiro, no que diz respeito a documentação, impondo, que a empresa FARDAS BAHIA CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA, não havia anexado a DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, juntamente com a Proposta de Preços, o que, mais uma vez, em mesmo item do Edital, foi alertado para verificação completa da nossa Habilitação que atendeu todos os requisitos habilitatórios.

Não conseguindo, a empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA inabilitar a Contrarrazoante, apresentou Recurso Administrativo na fracassar o Edital.

Importante ressaltar, que nos procedimentos licitatórios é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, trata-se de mera insatisfação da recorrente com o resultado do certame, visto que não apontam qualquer ilegalidade que venha comprometer a credibilidade do resultado, deixando evidente a intenção de induzir esta Comissão de Licitações ao erro.

Passa-se, portanto, à demonstração de insubsistência das alegações formuladas evitando, vastas transcrições doutrinárias e jurisprudenciais, a fim de evitar a exaustão em respeito ao conhecimento dos Ilmos. Julgadores sobre o tema.

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA
Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

Prestadas as considerações iniciais será fundamentalmente solidado, em que pese o enfurecimento da recorrente, que tais recursos não merecem amparo pelas razões a seguir prestadas.

III. DOS FATOS

A empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, apresentou o Recurso administrativo para “a anulação do edital tendo em vista que o próprio induziu as licitantes ao erro, uma vez que no edital fala no item 1.2 que o modo de disputa seria ABERTO e na disputa o processo acontece no modo RANDÔMICO, visto que existem vícios materiais, requer anulação do edital pelos motivos de fato e de direito.”.

Dando ênfase em:



II- DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

2.1 - DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

Acudindo ao chamamento da Instituição para o certame licitacional susograftado a PULSE INVESTIMENTOS LTDA, ora peticionaria, veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalicias.

No dia 27 de outubro do corrente ano foi realizada a sessão de disputa do processo licitatório em referência, onde o edital fala que o modo de disputa seria ABERTO. Sendo assim a disputa deveria ocorrer no modo que o edital diz, mas na disputa, o mesmo ocorre no modo RANDÔMICO, resultando na MÁ COLOCAÇÃO das licitantes, visto que o processo deveria ser feito no modo ABERTO, conforme estabelecido no edital.

Primeiramente, devemos deixar esclarecido a empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, a denominação e entendimento de disputa em Modo ABERTO E RANDÔMICO:

No dia 1º de abril de 2021, foi, enfim, publicada a famigerada “Nova Lei de Licitações” (NLL), com o número 14.133.

Agregado a outros aspectos inerentes ao rito procedimental (fluxo das etapas e possibilidade de inversão de fases), o art. 56 da Lei nº 14.133/2021 apresenta uma espécie de “cardápio” ao gestor no tocante aos “modos de disputa” a serem adotados nos certames, em especial quando adotados os critérios de julgamento “menor preço” e “maior desconto”, calcados na lógica do menor dispêndio para a Administração.

CONFECCAO E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Empresa qualificada pela SANTANENSE WORKWEAR

E, não o bastante, em próprio Edital que a empresa questiona, está bastante esclarecido:

11.3 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 – A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até 30(trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

IV. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todos os fatos expostos, bem como os princípios legais, normas, leis, não resta dúvida e total razão e improcedência do requerimento de anulação do projeto, pois não houve em momento nenhum erro editalício que justifique o Recurso Administrativo da empresa PULSE INVESTIMENTOS LTDA, na anulação do Edital.

Por ser verdade, firmo o presente.